



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LISTA ESPERA EM CRECHE PÚBLICA E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ACESSO**

A Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro - Semed adota os princípios de transparência na gestão de sua rede de ensino, especialmente no que se refere ao acesso às matrículas, com base no disposto na **Lei nº 14.685/2023, de 20 de setembro de 2023**, que acrescenta dispositivo à **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, bem como no disposto na **Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Quanto ao atendimento à primeira infância, os critérios para matrícula nas turmas de creche seguem o disposto no **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)**, bem como na **Portaria nº 344/2024/GS/SEMED**, de 2 de dezembro de 2024. Conforme o artigo 3º dessa norma, o acesso à Educação Infantil se dá da seguinte forma:

- **Creche:** para crianças com até 3 anos e 11 meses de idade, completos até 31 de março do ano vigente;
- **Pré-escola:** para crianças com 4 e 5 anos de idade, também completos até 31 de março.

Na hipótese de a demanda ser superior à oferta de vagas, são aplicadas as diretrizes previstas no artigo 13 da referida portaria:

I - a lista de espera ficará disponível para cadastro 15 (quinze) dias após o início do ano letivo;

II - quando não houver vaga disponível no estabelecimento de ensino, o aluno poderá realizar o cadastro na lista de espera, que terá validade a cada ano vigente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - até que a vaga fique disponível, o estudante deverá realizar a matrícula em outro estabelecimento de ensino, caso ainda não tenha uma matrícula ativa;

IV - o estudante poderá realizar um único cadastro e em um único estabelecimento de ensino da rede para a lista de espera e cancelá-lo a qualquer momento;

V - quando surgir a vaga no estabelecimento de ensino, a vaga será direcionada para a lista de espera, seguindo a ordem de cadastro cronológica;

VI - o primeiro aluno da ordem na lista de espera será notificado via e-mail e/ou ligação telefônica para acessar o Portal da Matrícula on-line a fim de confirmar o interesse na vaga, devendo fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias;

VII - não havendo a confirmação no prazo estabelecido, o aluno terá sua solicitação cancelada;

VIII - em caso de confirmação no Portal da Matrícula on-line, o estudante ficará como não enturmado, até que a matrícula seja efetivada na Instituição Educacional, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

O acesso às vagas será assegurado com base nos seguintes critérios, conforme alinhado às recomendações do **GAEPE-Brasil<sup>1</sup>** e do **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**:

**1º Crianças com deficiência:** prioridade garantida pela **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**;

**2ª Crianças vítimas de violência doméstica:** prioridade assegurada pela **Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)**;

**3ª Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** considerando renda familiar e condições de vida;

**4ª Famílias monoparentais:** onde apenas um dos pais é responsável pela criança;

---

<sup>1</sup> O Gaepe-Brasil é o "Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil". É uma instância de diálogo e cooperação entre atores do setor público e sociedade civil envolvidos política pública educacional, com o objetivo de fomentar maior interlocução entre essas instituições. Dessa forma, tem como propósito induzir ações articuladas e pactuadas para a garantia do direito à Educação. (Disponível em: <https://gaepebrasil.com.br/>. Acesso em: 24 abr. de 2025).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**5ª Crianças em situação de risco social:** incluindo aquelas em abrigos ou sob medida protetiva;

**6ª Proximidade da residência à unidade escolar:** facilitando o acesso e a frequência;

**7ª Idade da criança:** dando preferência às mais velhas dentro da faixa etária atendida.

Ressalta-se que as matrículas que não puderem ser efetivadas de acordo com os critérios acima deverão ser encaminhadas pelas gestões escolares à **Coordenação de Inspeção Escolar**, da Secretaria de Educação, devidamente justificadas, para providências adicionais. Esse procedimento só deverá ser adotado após esgotadas todas as alternativas previstas neste documento.

Segue, em anexo, a planilha com o quantitativo de atendimentos por escola, bem como o quantitativo do cadastro de reserva.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24/04/2025

ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO  
**Secretária Municipal de Educação**

Altemar José dos Santos  
**Secretário Municipal Adjunto**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO - PLANILHA DE MATRÍCULA POR ESCOLA E CADASTRO RESERVA**

Nº	Unidade	Quantitativo de Matrículas da Educação Infantil												Total de matrículas	Lista do cadastro reserva
		Berçário			Infantil I			Infantil II			Infantil III				
		MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT		
1	Creche Mariana Martins Moura Sousa	—	—	9	14	—	26	47	57	—	44	52	—	249	21
2	Emei Creche Municipal Madre Maria dos Anjos Amorim (Dinah Amorim)	—	—	7	10	13	—	19	17	—	18	18	—	102	59
3	Creche Municipal Irmã Dulce	—	—	6	11	9	23	31	30	—	52	68	—	230	91
4	Creche Vovô Jason de Gois da Silva	—	8	—	12	—	—	30	32	—	51	47	—	180	77
5	Emei Creche Municipal Michelle de Jesus Santos	—	—	7	14	15	—	19	18	—	41	40	—	154	95
6	Emei Creche Municipal Ana Cristina Aragão Neves	—	—	7	—	—	17	31	34	—	65	67	—	221	103



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	Emei Creche Municipal Aparecido dos Santos (Cido Capunga)	7	5	—	24	21	12	47	49	—	53	55	—	273	80
8	Emei Creche Municipal Daniel Luiz Felix Costa	—	—	5	—	—	14	—	—	19	—	—	22	60	7
9	Emei Creche Municipal Dom Hélder Pessoa Câmara	—	—	7	14	14	—	17	17	—	36	36	—	141	56
<b>TOTAL</b>														<b>1.610</b>	<b>589</b>